



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.515

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Março de 2023

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Tanílson Soares	5. Dep. Chico Mendes
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Moraes

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Moraes	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. DR. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Chió	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Sargento Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Danielle do Vale (Presidente)	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep. Camila Toscano
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Dr. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Danielle do Vale (V. Presidente)	2. Dep. Francisca Motta
3. Dep. Chió	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Gilbertinho
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Chió
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Michel Henrique (V. Presidente)	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Dr. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Dr. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI



Projeto de Lei Nº 213/2023

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 015

João Pessoa, 28 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência a inclusa Proposta de Projeto de Lei para estabelecer um elenco de classes ou ordens de preferência na dependência para fins de pensão por morte.

A competência para delinear o regramento da pensão por morte está consagrada no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que disciplina ser concorrente entre os entes federativos a competência para legislar sobre previdência social.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) reputou a existência de inconformidade entre a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Emenda Constitucional nº 103/2019, eis que a atual redação do § 2º do art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, não permite definir com clareza qual a preferência entre as classes de dependentes do segurado. Para elidir quaisquer dúvidas, são necessários os ajustes nas redações dos §§ 2º e 4º ao art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

Com o estabelecimento da preferência de classes ou ordens para fins de pensão, fica estabelecido que a presença de dependentes de primeira classe (viúva e filhos do segurado falecido) exclui a dos dependentes de segunda e terceira classe ou ordem.

Tais alterações não impõem qualquer espécie de prejuízo na concessão de benefícios pela PBPV.

Em face do exposto, encaminho-lhe o presente projeto de lei para vossa deliberação e dos demais parlamentares, ao tempo em que renovo minha consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

1

PROJETO DE LEI Nº 213 DE 29 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os §§ 2º e 4º do art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – no § 2º:

“§ 2º São dependentes do segurado:

I – de primeira ordem:

a) o cônjuge ou convivente, companheiro ou companheira, inclusive do mesmo sexo, na constância do casamento ou da união estável, esta mediante comprovação de Ação Declaratória de União Estável, com trânsito em julgado;

b) os filhos menores não emancipados, na forma da legislação civil, ou inválidos, se a causa da invalidez ou incapacidade laborativa tiver causa em data anterior ao óbito do segurado e antes da idade de 21 (vinte um) anos, por laudo especializado da Gerência Central de Perícia Médica do Estado da Paraíba e homologado pela Coordenação de Perícia Médica da PBPV;

II – de segunda ordem: o menor, equiparado ao filho, sob tutela e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação;

III – de terceira ordem: os pais, se economicamente dependentes do segurado, declarados como tais em Ação Declaratória de Dependência Econômica, com trânsito em julgado.”

II – no § 4º:

“§ 4º A existência de dependente da primeira ordem contidas no § 2º deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes das ordens seguintes, de igual forma, a existência de dependente da segunda ordem exclui do direito os dependentes da terceira ordem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
 em João Pessoa, de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR DO DESENVOLVIMENTO QUALIFICADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), Ato do Presidente nº 27/2023, **Convoca os Membros do supramencionado órgão colegiado para participar da Reunião de abertura de suas atividades, a ser realizada no dia 04 de abril de 2023, (terça-feira), as 09:00 horas, no Auditório "João Eudes da Nóbrega", da Assembleia Legislativa.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de março de 2023.

Deputado TACIANO DINIZ
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Concede o Título de Cidadã Paraibana a professora Antônia Lêda Oliveira Silva, pelos relevantes serviços prestados em prol dos paraibanos e da Paraíba. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a proposição não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Incidindo, portanto, óbice para sua regular tramitação. Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da proposição em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que se encontram presentes nesta proposição em análise.

AUTOR (A): Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO

RELATOR (A): Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 037 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do Dep. João Bosco Carneiro, o qual “Concede o Título de Cidadã Paraibana a professora Antônia Lêda Oliveira Silva, pelos relevantes serviços prestados em prol dos paraibanos e da Paraíba.”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a professora Antônia Lêda Oliveira Silva, pelos relevantes serviços prestados em prol dos paraibanos e da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição e apresenta o currículo da homenageada.

“O Título de Cidadão Paraibano é concedido a todas as pessoas que, não

tendo nascido no estado da Paraíba, trabalharam de forma incansável para o bem-estar de nosso povo e prestem relevantes serviços ao Estado, considerando-se relevantes serviços aqueles vinculados diretamente aos setores de economia, finanças, educação e saúde, civismo ou que lhe são correlatos. Foi criado através da Resolução nº 315, de 20 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 20 de agosto de 1969.

A professora Antônia Lêda Oliveira, há presta seus serviços ao Estado da Paraíba através do ensino. Ela, filha do agricultor Emídio Gonçalves da Silva (im memória) e da costureira Maria Alice Oliveira, nasceu em uma fazenda no município de Mombaça – CE, onde viveu a sua infância. Depois morou em Mineirolândia – CE, município de Pedra Branca.

Aos dez anos foi estudar interna em um colégio de freiras – Ginásio Cristo Redentor, em Senador Pompeu – CE até concluir o primeiro grau; em seguida foi estudar em Fortaleza – CE, no colégio Farias Brito até concluir o segundo grau.

Antônia veio para a Paraíba, onde também tem familiares, quando foi aprovada no vestibular para o curso de Enfermagem. Em João Pessoa, desde então, tem se dedicado à vida acadêmica, colaborando na criação de mestrados e doutorados. Um dos grandes destaques de sua atuação, atualmente, é o desenvolvimento do Instituto Paraibano de Envelhecimento da Universidade Federal da Paraíba (IPE/UFBP), primeiro da América Latina, no âmbito de universidades públicas.

O IPE- UFPB é um instituto de suma importância e garantidor dos direitos fundamentais dos idosos, pelos relevantes serviços prestados.

Formação acadêmica/profissional (Onde obteve os títulos, atuação profissional, etc.)

Antonia Lêda possui graduação em Enfermagem pela Universidade Federal da Paraíba; Residência/especialização em enfermagem psiquiátrica; Mestrado em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba; Doutorado em Enfermagem pela Universidade de São Paulo e Pós-Doutorado em Psicologia Social pelo ISCTE/Portugal. Atualmente é pesquisadora associada da Universidade de Évora; Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba. Coordenadora do Laboratório de Saúde, Envelhecimento e Sociedade (LASES/PPGEN); Líder do Grupo Internacional de Pesquisa sobre Saúde, Envelhecimento e Representações Sociais (GIEPERS); Pesquisadora fundadora da Rede Internacional de Pesquisa sobre Representações Sociais em Saúde (RIPRES) - Universidade de Évora/Portugal; Coordenadora Brasileira da Pesquisa em Rede CEVI ? Mudanças e Acontecimentos ao Longo da Vida: um estudo internacional; Realizou Pós-Doutorado na University of Applied Sciences and Arts of Southern Switzerland (SUPSI) - Department of Business Economics, Health and Social Care Center of Competence on Aging. Lugano/Suíça; Atua nas linhas de pesquisa: Saúde do Adulto e do Idoso e Políticas e Práticas de Saúde e Enfermagem. Tem experiência na área de Enfermagem, com ênfase em Saúde Mental e Psicologia Social. Atuando principalmente nos temas: políticas e práticas de saúde e representações sociais; saúde do adulto e do idoso; saúde coletiva.

Doutorado em Enfermagem Fundamental (Conceito CAPES 7). Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: A epilepsia e a Aids na Concepção do Conhecimento Cotidiano, Ano de obtenção: 1998. Orientador: TOKICO MURAKAWA MORIYA. Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Palavras-chave: Epilepsia; Aids; Representações Sociais; Práticas Profissionais. Grande área: Ciências Humanas Setores de atividade: Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde. Mestrado em Psicologia (Psicologia Social) (Conceito CAPES 4). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA EPILEPSIA. Ano de Obtenção: 1991. Orientador: BERNARD GONTIÊS. Palavras-chave: Representação social; Epilepsia. Grande área: Ciências Humanas.

Especialização em Residência Em Enfermagem Psiquiátrica. (Carga Horária: 1976h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Título: Assistência Sistemática Domiciliar como forma de firmar o trabalho comunitário.

Através de seu empenho e de sua equipe, são concretizados valiosíssimos Direitos Fundamentais: tais como os Direitos à Vida e à Dignidade (arts. 1º, III; e 50, caput), segundo os quais o Poder Público deve empreender todos os esforços para garantir a vida de cada pessoa, sobretudo, vida com qualidade.

Conclusão

Portanto, convicto da necessidade de se prestigiar esse profissional, responsável por ajudar dezenas de paraibanos e outras centenas de brasileiros, sempre com dedicação e paixão, espero a acolhida deste Projeto de Lei pelos ilustres Pares, com a seguinte concessão do Título de Cidadã Paraibana a Professora Antônia Lêda Oliveira Silva”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

CONCLUSÃO:

Destá feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a homenageada digna de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 45/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 45/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023



DEP. WILSON FILHO
Presidente



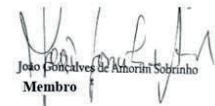
DEP. CAMILLA TOSCANO
Membro



Eduardo Carneiro
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4176/2022

Concede o Título de Cidadã Paraibana para a Senhora **Giulliana Murgel Mesquita. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR (A): DEP. TANILSON SOARES (substituído pelo Dep. João Gonçalves)

PARECER - Nº 008 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 4176/2022**, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro**, o qual pretende conceder o Título de Cidadã Paraibana para a Senhora **Giulliana Murgel Mesquita**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Paraibano a Senhora Giuliana Murgel Mesquita pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um relato bem completo sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, alegando o seguinte:

"Esse Título se justifica, exatamente pelo trabalho que a mesma tem desenvolvido na empresa Azul, e todos os esforços desempenhados para atrair voos para a cidade de João Pessoa, capital da Paraíba."

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 4176/2022.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de março 2023.



RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 24/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.



DEP. WILSON FILHO
Presidente



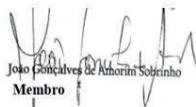
DEP. CAMILÁ TOSCANO
Membro



Eduardo Carneiro
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS****Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas**

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

314/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTLES) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências.

316/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

317/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Reajusta as remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

319/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.781, de 22 de novembro de 2016, para definir regras de transação sobre imóveis do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

Início do prazo: 29/03/2023

Término do Prazo: 10/04/2023

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR